



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0295.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E HDI SEGUROS S.A

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações — MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **HDI SEGUROS S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 1461, Conjunto 2101BCJB, 2201B, 2301B, Setor Ala B, Cond. WTorre Morumbi, inscrita no CNPJ sob o nº 29.980.158/0001-57, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente — Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência — Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro empresarial do conteúdo do escritório da Finep em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 06/02/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 1.017,69 (mil e dezessete reais e sessenta e nove centavos).





3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 16/09/2024, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia da execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, que figura como Anexo a esse contrato e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;





- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma





direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;





- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.





- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos Finep**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Financiadora de Estudos e Projetos Finep.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora**





de Estudos e Projetos - Finep, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{ (6 / 100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada**





solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;





- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.





- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada.**
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes





da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);





- e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;





- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;





- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: http://www.fi-nep.gov.br/fale-conosco, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO





20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela CONTRATADA:

— Docusigned by:

Vivian de Marchi Chinait

34D3ED0400DB408...

Vivian de Marchi Chinait

CPF: 311.581.958-77

−Assinado por:

Elizeu Alves da Silva

Elizeu Alves da Silva CPF: 151.436.978-83

TESTEMUNHAS:









TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DEMANDANTES: Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, Departamento Regional do Sudeste - DRSE e Departamento Regional do Centro-Oeste – DRCO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de seguro empresarial do conteúdo dos escritórios da Finep. Entende-se como conteúdo da Finep, todos os bens existentes nos imóveis da Finep, tais como, equipamentos, mobiliário, materiais etc.
- 1.2. Item 1: Seguro empresarial para o conteúdo do escritório da Finep em São Paulo.
- 1.3. Item 2: Seguro empresarial para o conteúdo do escritório da Finep em Brasília.
- 1.4. Item 3: Seguro empresarial para o conteúdo do escritório da Finep em Rio de Janeiro.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Assegurar e proteger o patrimônio da Finep contra sinistros de todo conteúdo existente nos bens móveis, tais como utensílios, máquinas e equipamentos.

3. DOS IMÓVEIS DA FINEP

- 3.1. Do imóvel da Finep em São Paulo/SP
- Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 510 9º andar Vila Nova Conceição São Paulo/SP CEP: 04543-000.
- a.1) Características do Escritório:
 - 893,34 m² de área útil
 - 2 extintores de pó químico seco; 1 CO2 e 2 extintores de Água
 - 75 sprinklers
 - 2 hidrantes (nas saídas de emergência do condomínio)
 - 4 bombas de incêndio
 - Possui vigilância 24 horas (vigilantes não armados)
 - Possui sistema de monitoramento por câmeras
 - Possui brigada de incêndio disponível em horário comercial
 - · Possui para-raios





3.2. <u>Do imóvel da Finep em Brasília/DF</u>

SAUS - Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 Lote 06 Bloco H - 7º andar, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-010.

a.1) Características do Escritório

- 187,46 m² de área útil
- 1 extintor ABC
- 21 sprinklers
- 01 Butoeira (alarme de incêndio)
- 08 detectores de fumaça
- · 1 hidrante predial
- 2 bombas de incêndio
- Possui vigilância 24 horas (vigilantes não armados)
- Possui sistema de monitoramento por câmeras
- Possui brigada de incêndio disponível em horário comercial
- · Possui para-raios.

3.3. <u>Do imóvel da Finep no Rio de Janeiro/RJ</u>

Av. Praia do Flamengo, 200 - 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22210-901

- a.1) Características do Escritório (média) por andar:
 - 999 m² de área útil por andar
 - 8 extintores de pó químico seco; 4 CO² e 1 extintores de água (média)
 - 140 sprinklers por andar (média)
 - 45 detectores de fumaça por andar (média)
 - 2 hidrantes
 - 2 bombas de incêndio
 - Possui vigilância 24h (vigilantes não armados)
 - Possui sistema de monitoramento por câmeras
 - Possui brigada de incêndio 24h
 - · Possui para-raios





4. CONCEITOS DE COBERTURA

a) INCÊNDIO:

Danos eventuais decorrentes da propagação do fogo.

b) RAIO

Danos causados por descarga elétrica que se produz pelo contato entre nuvens de chuva ou entre uma destas nuvens e a terra.

c) EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA:

Perdas e danos materiais causados aos bens segurados por explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do segurado, onde quer que o evento tenha se originado.

d) DANOS ELÉTRICOS:

Avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descarga ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

e) RESPONSABILIDADE CIVIL:

Reparação por danos involuntários, corporais (todo e qualquer dano ao corpo humano) e/ou materiais (qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso da propriedade) causados a terceiros, durante a vigência da apólice, decorrentes de acidentes

5. VIGÊNCIA E VALIDADE DA APÓLICE

- 5.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão podendo ser prorrogado até 60 meses.
- 5.2. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a viger a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.
- 5.3. O reajuste dos preços poderá ser requerido pela contratada a cada período de 12 (doze) meses, adotandose a aplicação do Índice de Preços do Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

6. CONDIÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não será admitida a participação de corretores e empresas corretoras, conforme Decreto Lei nº 73/66 e Decretos nº 59.417/66, 60.459/67 e 93.871/86.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO





- 7.1. Não será permitida a subcontratação pois se trata de objeto simples, padronizado e indivisível.
- 7.2. Não será permitida a participação de consórcios pois as seguradoras isoladamente podem atender a todos requisitos de habilitação exigidos.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações Finep em até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 8.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, através dos seguintes e-mails:
 - 8.2.1. Vistoria para o imóvel de São Paulo: cp_drse@finep.gov.br;
 - 8.2.2. Vistoria para o imóvel de Brasília: cp_drco@finep.gov.br;
 - 8.2.3. Vistoria do imóvel do Rio de Janeiro: cp servicosadministrativos@finep.gov.br.
- 8.3. Durante a vistoria, se for o caso, os licitantes serão acompanhados por empregado designado pela Finep.
- 8.4. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 8.5. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria.
- 8.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 8.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 9.1. Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante prestado os serviços demandados nessa licitação.
- 9.2. O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 9.3. Certidão da SUSEP atualizada atestando a regularidade para operar no mercado brasileiro.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A apólice de seguro dos bens móveis, individual para cada item, deverá conter:
- a) Informações relativas ao funcionamento do seguro;





- Indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros, limitada a 10% da indenização cabível sobre o prejuízo apurado;
- c) Valor do prêmio total;
- d) Discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- e) Normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados;
- f) Prazo de início e fim da vigência do seguro, observando-se o indicado neste Termo de Referência item 5; e
- g) Indicação de tratar-se de seguro com as características abaixo, conforme definido neste Termo de Referência:
 - Incêndio/ queda de raio /explosão (de qualquer natureza)
 - Danos elétricos
 - · Responsabilidade civil por estabelecimento comercial
- 10.2. Emitir a apólice de seguro, individual para cada item licitado, no prazo de até 05 (cindo) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.3. Emitir Manual do seguro explicando: as coberturas, os valores contratados (importâncias seguradas), as franquias e indenizações e informações relativas ao funcionamento do seguro no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de pagamento.
- 10.4. Atender aos chamados da Finep no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação.
- 10.5. Dar ciência imediata, por escrito, à Finep sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.
- 10.6. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas, sendo que este prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do término das investigações e perícias.
- 10.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a FINEP cobrir o débito até a data do vencimento.
- 10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Finep.
- 10.9. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto da contratação, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.
- 10.10. Exibir, sempre que exigido pela Finep, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.
- 10.11. Designar, no ato assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a Contratada e a Finep.





- 10.12. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, salvo quando expressamente autorizado pela Finep.
- 10.13. Emissão de apólice em desacordo aos termos do Edital e Termo de Referência ou o não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.6, sujeitarão a Contratada as sanções previstas no contrato, em especial, a aplicação de multa nos percentuais previstos, salvo justificativa aceita pela Finep.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 11.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro.
- 11.3. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.
- 11.4. Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 5 dias úteis após a sua ocorrência.
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice.
- 11.6. Permitir e facilitar à Contratada a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta à Finep, que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo.

12. IMPORTÂNCIAS A SEREM SEGURADAS

12.1. Valor a ser segurado:

Características	Item 1 - São Paulo	Item 2 - Brasília	Item 3 - Rio de Janeiro
Incêndio / queda de raio / explosão (de qualquer natureza)	R\$ 1.126.548,16	R\$ 251.562,77	R\$ 14.857.325,06
Danos elétricos	R\$ 584.503,67	R\$ 132.619,62	R\$ 5.000.000,00
Responsabilidade civil em estabelecimento comercial (RC operações)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 251.562,77	R\$ 1.000.000,00

13. DOS VALORES ESTIMADOS DOS PRÊMIOS





13.1. Item 1: São Paulo - R\$ 1.440,17

13.2. Item 2: Brasília – R\$ 418,96

13.3. Item 3: Rio de Janeiro - R\$ 5.996,34

O valor estimado da licitação é R\$ 7.855,47 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 14.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 14.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 14.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.
- b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços deverão ser faturados em parcela única, por emissão de Nota Fiscal/Fatura, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.
- 15.2. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.





15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

16. MANUTENÇÃO DE SIGILO

- 16.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.
- 16.2. Deve-se firmar o Termo de Confidencialidade, contendo as condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis, a ser assinado pelo representante legal da contratada, que se encontra no (Anexo II) deste Termo de Referência.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será dispensada a apresentação de garantia, uma vez que as apólices de seguro são regulamentadas pela SUSEP com a previsão de sanções em caso de não cumprimento do objeto contratado. O risco de não cumprimento é baixíssimo e a cobrança de garantia contratual iria encarecer a contratação desnecessariamente.





DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 20/12/2023





ALEXANDRE FARIA CAMPOS 2D8A95D23D464CF889772E91FE527C31 Assinado em 19/12/2023

Alexandre Faria Campos – Mat. 1750 Analista DSAD





VERONICA H. L. NOVAES E5BAF00362A345BCBCBDEC8EB49287A1 Assinado em 19/12/2023

Verônica Helena L. de Novaes – Mat. 2226 Gerente do DSAD





ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de seguro empresarial do conteúdo dos escritórios da Finep. Entende-se como conteúdo da Finep, todos os bens existentes nos imóveis da Finep, tais como, equipamentos, mobiliário, materiais etc.

- Item 1: Seguro empresarial para o conteúdo do escritório da FINEP em São Paulo
- Item 2: Seguro empresarial para o conteúdo do escritório da FINEP em Brasília
- Item 3: Seguro empresarial para o conteúdo do escritório da FINEP no Rio de Janeiro

	Valor do prêmio anual de seguro (R\$)
Item 1: São Paulo	
Item 2: Brasília	
Item 3: Rio de Janeiro	
Valor total do prêmio anual de seguro (R\$)	

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.	
[Assinatura do Representante legal]	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
DC:	





ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de seguro empresarial do conteúdo dos escritórios da Finep. Entende-se como conteúdo da Finep, todos os bens existentes nos imóveis da Finep, tais como, equipamentos, mobiliário, materiais etc.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

3.2. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.





5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HDI EMDDESADIA

HDI EMPRESARIAL 1/5

Orçamento: 28298751 V2408.004.0P

Nome Social do Segurado:

Seguros

Nome de Registro do Segurado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Informações de Cobrança

End. Cobrança: Compl:

Bairro: Cidade: UF:
CEP: Celular: (11) 99346-0162 Fone: (11) 9346-0162

Data de Nasc.: CPF/CNPJ: 33.749.086/0001-09 Email: licitacao@hdi.com.br

Natureza / Nro.Doc.: Órgão Expedidor: Data Expedição:

Informações Gerais do Orçamento

Vigência:16/09/2024 até 16/09/2025Período:365 diasTipo de Cálculo:AnualFilial:LICITAÇÕESRamo:COMPREENSIVO EMPRESARIALOrçamento:28298751Produto:HDI EMPRESARIALCód. Produto:425Cód. da Versão:20240815

Data do Cálculo: 04/09/2024 - Esta cotação tem validade de 30 dia(s), até 03/10/2024.

Informe SUSEP: O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou

recomendação à sua comercialização.

Informações de Corretores

Corretor: FUNENSEG - FUNDACAO ESCOLA NAC Cód. Interno: 500060610

LOCAL EM RISCO - 1 6/0/0/100/-390/000/M

Endereço: SAUS QUADRA 1 BLOCO H 7 ANDAR Nro: LT06

Complemento: CEP: 70070-010

Bairro: ASA SUL Cidade: BRASILIA UF: DF

Inspeção: Conforme Regras

Contato(s) para Inspeção do Risco

DETALHES DO LOCAL

Ocupação: 700160 - ESCRITORIO

Construção: ALVENARIA (SUPERIOR)

Tipo de verba contratada: Conteúdo Valor em risco D. Materiais: R\$ 251.562,77

Região Risco CEP: 239-Plano Piloto

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas L.M.I (R\$) Prêmios (R\$) Período indenitário

HDI EMPRESARIAL



Orçamento: 28298751 V2408.004.0P

Nome Social do Segurado:

Nome de Registro do Segurado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas	L.M.I (R\$)	Prêmios (R\$)	Período indenitário
Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça	251.562,77	46,90	
Danos Eletricos	132.619,62	479,63	
Responsabilidade Civil Operacoes	251.562,77	452,32	
Assistencia Empresarial Essencial	-	38,84	
PRÊMIO LÍQUIDO DO LOCAL - R\$		1.017,69	
	CU	STO - R\$ 0,00	I.O.F. 0,00%

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Coberturas	Franquias Obrigatórias
Incênd/Raio/Explos/Queda	Queda de Raio 10% dos prejuízos indenizáveis com minimo de R\$
Aeronave/Fumaça	900,00
Danos Eletricos	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Responsabilidade Civil Operacoes	10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Assistencia Empresarial Essencial	

BENEFÍCIOS

Beneficio Empresarial Essencial

FATORES DE PROTEÇÃO

Por Proteção de Risco:

Extintor + Hidrante + Sistema de Deteccao/Alarme/Prevencao

Vigilancia exclusiva 24 h 365 dias ao ano

OBSERVAÇÕES

A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

HDI Seguros - CNPJ 29.980.158/0001-57

Processo SUSEP nro.:

15414.652173/2023-18

HDI EMPRESARIAL



Orçamento: 28298751 V2408.004.0P

Nome Social do Segurado:

Nome de Registro do Segurado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Opções de Pagamento (R\$)						
Plano	Cartão de Crédito	Débito		Carnê		
		1ª no Ato	1ª a 30 dias	Melhor Data	1ª no Ato	1ª a 7 dias
1x	1.017,69	1.017,69	1.017,69	-	-	1.017,69
2x	508,85	508,85	508,85	-	-	508,85
3x	339,23	339,23	339,23	-	-	339,23
4x	254,42	254,42	254,42	-	-	254,42
5x	203,54	203,54	203,54	-	-	203,54
6х	169,62	169,62	169,62	-	-	169,62
7x	145,38	156,38	156,38	-	-	158,59
8x	127,21	138,47	138,47	-	-	140,76
9x	113,08	124,57	124,57	-	-	126,89
10x	101,77	113,44	113,44	-	-	115,83
11x	-	104,36	104,36	-	-	106,78



Orçamento: 28298751 V2408.004.0P

Nome Social do Segurado:

Nome de Registro do Segurado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

TP

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias da data do protocolo de recebimento da mesma.

- O(s) Valor(es) em Risco declarado(s), bem como o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br.
- As condições contratuais estarão disponíveis, de forma prévia à assinatura da proposta, ao segurado. Poderá constar da própria proposta declaração de que o proponente/corretor/representante legal tomou ciência das referidas condições contratuais.
- Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que estará prevista expressamente nas condições contratuais.
- Declaro que a verba contratada é somente para Conteúdo.
- Em atenção ao exposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o PROPONENTE está ciente de que a HDI poderá armazenar os dados pessoais do PROPONENTE em seu banco de dados, bem como compartilhará esses dados pessoais com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores, órgãos reguladores (SUSEP, BACEN etc...), entre outros, podendo tais dados ser utilizados para execução de procedimentos relacionados à presente contratação, tais como, mas não se limitando a, análise e subscrição do risco, regulação de sinistros, análises de crédito, exercício regular de direitos, cumprimento de obrigações legais, oferta de produtos de seguro e demais finalidades permitidas em lei.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 – para deficientes auditivos

Ouvidoria Independente HDI

Canal de comunicação com a HDI Seguros S/A.

Para Informações sobre finalidade e forma de utilização acesse o site: www.hdi.com.br

0800 775 4035

0800 775 4036 – para deficientes auditivos

Horário de atendimento: segunda à sexta das 8h às 18h.

RIO DE JANEIRO, 04 de Setembro de 2024.

HDI Seguros - CNPJ 29.980.158/0001-57

Processo SUSEP nro.:

15414.652173/2023-18

HDI EMPRESARIAL

HDI Seguros

Orçamento: 28298751 V2408.004.0P

Nome Social do Segurado:

Nome de Registro do Segurado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

HDI Seguros - CNPJ 29.980.158/0001-57

Processo SUSEP nro.:

15414.652173/2023-18

5/5